

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.807, DE 2023

Institui o Dia Nacional da Liberdade de Impostos, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de Junho.

Autor: Deputado **RODRIGO VALADARES**

Relatora: Deputada **LAURA CARNEIRO**

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado RODRIGO VALADARES, institui o Dia Nacional da Liberdade de Impostos, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de junho.

Segundo a justificativa do autor, a data foi escolhida pelo fato de que “desde 2003 diversas entidades empresariais organizam em todo o Brasil o Dia Nacional da Liberdade de Impostos. Nesta data, diversos empresários vendem seus produtos com isenção total de tributos federais, estaduais e municipais como maneira de conscientizar o consumidor de como os impostos encarecem os produtos.”

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II), tendo sido distribuído às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 6 1 6 5 3 6 5 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.



* C D 2 4 6 1 6 5 3 6 5 0 0 *

No mérito, a proposição em tela merecer prosperar, tendo em vista que contribui para a conscientização da sociedade sobre a importância do pagamento dos tributos para o financiamento do bem-estar social de toda a coletividade e também para mostrar para os contribuintes o impacto dos tributos nos preços dos produtos.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 2.807 de 2023, e no mérito, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.807, de 2023.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-8079



* C D 2 4 6 1 6 5 3 6 5 5 0 0 *

